

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 004/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **001 – GUARDA MUNICIPAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 004/2025 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## Questão 07

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, o item correto é aquele que menciona “Orgulho – chave – corroborar – passado.” Sendo assim, será feita a mudança.

**Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para A.**

**DEFERIDO**

## Questão 10

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A única alternativa incorreta é “c”, pois a expressão “além de” expressa sentido de adição.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 11

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Tar é um programa de arquivamento projetado para armazenar vários arquivos em um único arquivo.

A vantagem é que o tar consegue manter as permissões dos arquivos, bem como links diretos e simbólicos, sendo interessante por exemplo para realizar backups.

<https://manpages.ubuntu.com/manpages/bionic/man1/tar.1.html>

<https://www.alura.com.br/artigos/linux-compactando-e-descompactando-arquivos-com-o-tar>

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 12

**Improcedem as alegações do recorrente.**

Backups diferenciais exigem mais tempo para serem concluídos do que backups incrementais, pois o tamanho do arquivo de imagem de backup aumenta diariamente. Por outro lado, o processo de backup incremental geralmente é mais rápido e eficiente devido aos arquivos de backup consistentemente pequenos.

Backups incrementais exigem menos espaço de armazenamento.

Backups diferenciais ocupam mais espaço de armazenamento à medida que aumenta o tempo desde o último backup completo. Uma estratégia de backup diferencial visa reduzir o tempo de restauração às custas do espaço de armazenamento.

[https://aws.amazon.com/pt/compare/the-difference-between-incremental-differential-and-other-](https://aws.amazon.com/pt/compare/the-difference-between-incremental-differential-and-other-backups/#:~:text=Backups%20incrementais%20exigem%20menos%20espa%C3%A7o,custas%20do%20espa%C3%A7o%20de%20armazenamento.)

[backups/#:~:text=Backups%20incrementais%20exigem%20menos%20espa%C3%A7o,custas%20do%20espa%C3%A7o%20de%20armazenamento.](https://aws.amazon.com/pt/compare/the-difference-between-incremental-differential-and-other-backups/#:~:text=Backups%20incrementais%20exigem%20menos%20espa%C3%A7o,custas%20do%20espa%C3%A7o%20de%20armazenamento.)

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 14

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- A – A concessão será feita na modalidade concorrência ou diálogo competitivo.
- B – Errado, conforme art. 175 da Constituição.
- C – A concessão, e não a permissão, é exclusiva para pessoas jurídicas.
- D – Correto de acordo com o art. 2º, IV, da Lei 8987.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 15

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- A – Incorreta, nos termos do art. 37, I.
- B – Incorreta, pois, conforme o art. 37, XIX, a lei específica criará autarquia e autorizará a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista e fundação. A lei autoriza a instituição dessas pessoas jurídicas, mas não as institui.
- C – Incorreta, pois o art. 37, III dispõe que o prazo será de até dois anos.
- D – Correta, conforme art. 37, XII.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 16

Improcedem as alegações do recorrente.

1. Número total de alunos:

$$18 + 22 = 40$$

2. Média geral ponderada:

$$\text{Média geral} = \frac{18 \times 6,8 + 22 \times m}{40} = 7,4$$

3. Multiplicando ambos os lados por 40:

$$18 \times 6,8 + 22 \times m = 296$$

4. Calculando o valor de  $18 \times 6,8$ :

$$122,4 + 22m = 296$$

5. Isolando  $m$ :

$$22m = 296 - 122,4 = 173,6$$

6. Dividindo por 22:

$$m = \frac{173,6}{22} = 7,9$$

Gabarito mantido.

**INDEFERIDO**

## Questão 19

**Procedem as alegações do recorrente.**

De fato, a questão apresenta erro material. Dessa forma, a mesma será anulada.

**QUESTÃO NULA.**

**DEFERIDO**

## Questão 20

**Improcedem as alegações do recorrente.**

De acordo com a FONTE: IPECE – Mapa de Tianguá.

O único item correto é aquele que menciona “Riacho Jatobá, Riacho Pitanguinha e Riacho da Serra.”

Disponível em: ([https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2021/12/mapas\\_municipais\\_Tiangua\\_2021.pdf](https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2021/12/mapas_municipais_Tiangua_2021.pdf).)

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 24

### Improcedem as alegações do recorrente.

- Alternativa A (Incorreta): A finalidade do ato administrativo não se confunde com a conveniência da Administração. Finalidade é um dos elementos vinculados do ato, e está sempre voltada à satisfação do interesse público. Trata-se do fim legal do ato, previsto na norma que o autoriza. O desvio de finalidade, inclusive, pode acarretar a nulidade do ato (conforme art. 2º, parágrafo único, "e", da Lei nº 4.717/1965). A alternativa erra ao tratar a finalidade como critério de conveniência ou oportunidade, o que é característica da discricionariedade administrativa — e não do requisito da finalidade.
- Alternativa B (Correta): A competência é o poder conferido ao agente público por norma legal para a prática do ato administrativo. Trata-se de elemento vinculado, inderrogável e de ordem pública, ou seja, não pode ser objeto de livre disposição pelas partes. Todavia, a própria lei pode prever hipóteses de delegação ou avocação, como excepcionais mecanismos de flexibilização da competência, sempre dentro dos limites legais. A usurpação de competência acarreta a nulidade do ato. A alternativa está perfeitamente alinhada com a doutrina clássica e com o regime jurídico-administrativo.
- Alternativa C (Incorreta): A forma é, via de regra, vinculada. Embora, em raros casos, a forma possa ser livre, a regra geral no Direito Administrativo é a necessidade de observância das formalidades prescritas em lei, como a exigência de publicação, motivação por escrito, atos escritos etc. O descumprimento da forma legal pode ensejar a nulidade do ato, nos termos do art. 2º, parágrafo único, "b", da Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular). Assim, a alternativa incorre em erro ao afirmar que a forma pode ser escolhida livremente.
- Alternativa D (Incorreta): A motivação é um elemento distinto do objeto. O objeto do ato administrativo é o efeito jurídico pretendido pela Administração, ou seja, aquilo que o ato produz como resultado: a concessão de um direito, a imposição de uma obrigação, a declaração de um fato, etc. A motivação, por outro lado, corresponde à exposição dos fundamentos de fato e de direito que justificam a prática do ato. Confundir esses dois requisitos compromete a validade do raciocínio jurídico, tornando a alternativa equivocada.

### Fundamentação

- Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular): Art. 2º, parágrafo único, alíneas a a f: estabelece os vícios que podem acarretar a nulidade dos atos administrativos, com destaque para competência, forma, finalidade, motivo e objeto. Alínea "a": vício de competência. Alínea "b": vício de forma. Alínea "e": desvio de finalidade.
- Lei nº 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal): Art. 2º, caput e parágrafo único: princípios e elementos que orientam os atos administrativos. Art. 13 a 15: tratam da delegação e da avocação da competência administrativa.
- Doutrina:

DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 33ª ed., São Paulo: Atlas, 2020.

GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo: Saraiva, 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 46ª ed., São Paulo: Malheiros, 2021.

### Gabarito mantido.

### INDEFERIDO

## Questão 25

### Improcedem as alegações do recorrente.

- Alternativa A (Incorreta): Essa alternativa descreve corretamente os efeitos dos atos punitivos, mas os denomina incorretamente como “atos negociais”. Os atos punitivos são aqueles com finalidade sancionadora, aplicados a administrados que descumprem normas administrativas. Já os atos negociais são manifestações de vontade da Administração que concedem direitos ou autorizações aos particulares, como licenças, alvarás, permissões, aprovações e homologações. A confusão conceitual torna a alternativa errada.
- Alternativa B (Incorreta): A alternativa descreve características dos atos normativos, mas os identifica erroneamente como atos enunciativos. Os atos enunciativos não criam obrigações nem impõem condutas; apenas declaram uma situação jurídica ou fática, como certidões, pareceres e atestados. São atos que não contêm comando imperativo. Portanto, a alternativa está incorreta.
- Alternativa C (Incorreta): Os atos ordinatórios destinam-se à organização interna da Administração e não produzem efeitos externos. São voltados exclusivamente aos agentes públicos subordinados, como ordens de serviço, circulares, avisos e instruções. Ao afirmar que esses atos produzem efeitos externos e vinculam os administrados, a alternativa incorre em erro técnico.
- Alternativa D (Correta): A alternativa define corretamente os atos normativos, que são expedidos pela Administração com o objetivo de regulamentar normas legais no âmbito de sua competência. Esses atos têm caráter geral e abstrato e destinam-se a orientar a atuação dos órgãos administrativos e dos agentes públicos. Exemplos típicos são os regulamentos, portarias e instruções normativas. A alternativa está tecnicamente precisa quanto ao conteúdo e à finalidade dos atos normativos.

#### Fundamentação

- Doutrina:

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33ª ed., São Paulo: Atlas, 2020.

GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo: Saraiva, 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 46ª ed., São Paulo: Malheiros, 2021.

### Gabarito mantido.

### INDEFERIDO

## Questão 31

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- Alternativa A (Incorreta): Apesar de uma associação poder postular em juízo, a legitimidade para representar seus filiados em ações judiciais ou extrajudiciais exige autorização expressa destes, nos termos do art. 5º, XXI, da Constituição. A previsão estatutária não supre a exigência de autorização individual e concreta para a atuação em nome dos associados, especialmente em ações que envolvam direitos disponíveis.
- Alternativa B (Incorreta): A exigência de autorização expressa aplica-se tanto à atuação judicial quanto à extrajudicial. A Constituição é clara ao condicionar qualquer representação a essa autorização. Assim, não há distinção entre as esferas de atuação. A alternativa erra ao restringir indevidamente o alcance da exigência.
- Alternativa C (Correta): Essa alternativa está absolutamente de acordo com o texto constitucional. O art. 5º, XXI, da CF/88 estabelece que “as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”. Ou seja, a autorização é requisito indispensável, mesmo que os estatutos da associação prevejam cláusula genérica de representação. Tal exigência garante a proteção da autonomia e da vontade dos associados.
- Alternativa D (Incorreta): A criação de associações não depende de autorização estatal, conforme garante o art. 5º, XVIII, da CF/88, que assegura a liberdade de associação. A exigência de prévia autorização para fins de criação fere o princípio da liberdade associativa. Ainda que se trate de associações voltadas a interesses econômicos ou profissionais, sua constituição deve observar apenas os requisitos legais formais, sem necessidade de autorização estatal.

Fundamentação

Constituição Federal de 1988: Art. 5º, XXI: “As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente.”; Art. 5º, XVII a XIX: garantem a liberdade de associação e vedam a obrigatoriedade de associação.

Doutrina:

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. 9ª ed., São Paulo: Saraiva, 2023.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 36ª ed., São Paulo: Atlas, 2023.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37ª ed., São Paulo: Malheiros, 2021.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 32

### Improcedem as alegações do recorrente.

- Alternativa A (Incorreta): O direito adquirido não pode ser afetado nem mesmo por lei nova baseada em interesse público, salvo se houver previsão expressa em cláusula constitucional que permita a retroatividade — o que não ocorre nesse caso. O art. 5º, XXXVI, consagra uma garantia individual de ordem pública que não pode ser afastada por mera vontade legislativa.
- Alternativa B (Incorreta): A possibilidade de retroagir para atingir efeitos de atos jurídicos perfeitos viola diretamente o art. 5º, XXXVI, da CF/88. O ato jurídico perfeito é aquele praticado segundo a lei vigente à época de sua celebração e, uma vez consumado, integra o patrimônio jurídico das partes, sendo insuscetível de alteração por norma posterior. O argumento de que o novo regime o torna inválido compromete a segurança jurídica e a estabilidade das relações jurídicas.
- Alternativa C (Incorreta): A coisa julgada é imutável e indiscutível, mesmo nas hipóteses de direito patrimonial disponível, salvo nas situações expressamente previstas em lei, como as ações rescisórias previstas no Código de Processo Civil (art. 966, CPC). A lei nova não pode desfazer os efeitos da coisa julgada, ainda que proponha um regime mais vantajoso. Assim, a alternativa está equivocada ao admitir a desconstituição da coisa julgada por alteração legislativa.
- Alternativa D (Correta): A alternativa expressa corretamente os limites ao poder de legislar, assegurados pelo art. 5º, XXXVI, da Constituição. Os institutos do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada são cláusulas pétreas implícitas, protegidas contra a retroatividade da lei nova. Mesmo que a norma posterior seja mais benéfica ou esteja alinhada a finalidades públicas, ela não pode atingir situações consolidadas sob a ordem jurídica anterior, como forma de preservação da segurança jurídica e da confiança legítima nas instituições. Constituição Federal de 1988: Art. 5º, XXXVI: “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”; Art. 60, § 4º, IV: cláusulas pétreas – vedação de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais. Código Civil (Lei nº 10.406/2002): Art. 6º, § 2º: definição de ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015): Art. 966: hipóteses restritas para a desconstituição da coisa julgada por meio de ação rescisória. Doutrina: BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. 9ª ed., São Paulo: Saraiva, 2023. MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 36ª ed., São Paulo: Atlas, 2023. SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37ª ed., São Paulo: Malheiros, 2021.

### Gabarito mantido.

### INDEFERIDO

## Questão 34

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- Alternativa A (Correta): A alternativa corresponde fielmente ao texto do art. 7º, IV, da Constituição Federal, que assegura ao trabalhador salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família. Trata-se de direito fundamental de eficácia plena, com aplicação imediata. O salário mínimo deve ter caráter uniforme em todo o território nacional, sendo vedadas diferenciações regionais ou setoriais quanto ao seu valor legal mínimo.
- Alternativa B (Incorreta): A Constituição não permite a fixação de valores diferenciados do salário mínimo por região, categoria ou setor. O que pode ocorrer, por meio de negociação coletiva, é a fixação de pisos salariais superiores ao mínimo legal, mas o salário mínimo nacional tem aplicação uniforme. A diferenciação por categoria ou localidade contrariaria o texto constitucional, que exige unificação nacional.
- Alternativa C (Incorreta): A fixação do salário mínimo é competência exclusiva do Poder Legislativo, por meio de lei ordinária federal. Não se admite que o valor seja determinado por decreto do Executivo, ainda que por razões econômicas. O Executivo pode propor, mas não editar norma autônoma sobre o tema. A alternativa viola o princípio da legalidade e a separação de poderes.
- Alternativa D (Incorreta): O direito ao salário mínimo não é norma meramente programática, mas sim direito fundamental de eficácia plena e aplicabilidade imediata, conforme art. 5º, § 1º, da CF/88. Sua exigibilidade judicial é plena, sendo possível o ajuizamento de ações para garantir seu cumprimento. A doutrina e a jurisprudência são uníssonas quanto à força normativa do dispositivo.

Constituição Federal de 1988: Art. 7º, IV: “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas [...]”; Art. 5º, § 1º: “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.” Lei nº 13.152/2015: Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e a sua atualização periódica, sempre por meio de lei. Doutrina: DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 19ª ed., São Paulo: LTr, 2020. SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 14ª ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2022. SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37ª ed., São Paulo: Malheiros, 2021.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 37

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- Alternativa A (Incorreta): A Guarda Municipal não possui poder discricionário absoluto, e sua atuação deve obedecer aos princípios constitucionais e legais, especialmente os previstos no art. 5º da Lei nº 13.022/2014, como respeito aos direitos humanos, legalidade, uso progressivo da força e proteção da vida. O uso de força injustificada contra pessoa vulnerável, sem risco concreto à ordem pública, configura abuso de poder e afronta aos princípios legais.
- Alternativa B (Incorreta): O uso de força física ou verbal contra pessoa não armada e sem resistência ativa não é compatível com os princípios que regem a atuação da Guarda Municipal. A Lei nº 13.022/2014 exige uso progressivo e proporcional da força, além do respeito à dignidade da pessoa humana. Eficiência e proteção patrimonial não autorizam violação de direitos fundamentais.
- Alternativa C (Correta): A conduta do agente viola frontalmente os princípios constantes do art. 5º da Lei nº 13.022/2014, que estabelece como fundamentos mínimos de atuação das Guardas Municipais, entre outros: proteção dos direitos humanos fundamentais, exercício da cidadania, legalidade, uso progressivo da força, respeito à dignidade humana e à diversidade. O caso demonstra desvio de finalidade, abuso funcional e descumprimento da legislação de regência.
- Alternativa D (Incorreta): A legitimidade da atuação da Guarda Municipal depende de sua conformidade com os princípios constitucionais e legais, não bastando a simples investidura funcional. A atuação sem justificativa legal, mesmo que supostamente voltada à proteção do comércio, não justifica a abordagem violenta e arbitrária, especialmente contra pessoa em situação de vulnerabilidade. Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais): Art. 5º: “São princípios mínimos de atuação das Guardas Municipais: I – proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; II – preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III – patrulhamento preventivo; IV – compromisso com a evolução social da comunidade; V – uso progressivo da força.” Constituição Federal de 1988: Art. 144, § 8º: competência das Guardas Municipais para proteção de bens, serviços e instalações do Município. Art. 5º, caput e incisos III e XLIII: direitos e garantias fundamentais. CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal – Parte Geral. 22ª ed., São Paulo: Saraiva, 2022. GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal – Parte Geral. 24ª ed., Niterói: Impetus, 2022. MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 36ª ed., São Paulo: Atlas, 2023.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 13 de junho de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**  
**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**  
**CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 004/2025**

**I - DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **002 – AGENTE DE TRÂNSITO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 004/2025 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ.

**II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS**  
**ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

## **Questão 01**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- A: Errada. O trecho [3] não é discurso indireto; está entre aspas, sendo discurso direto.
- B: Correta. Os trechos [1] e [3] estão entre aspas, sendo discurso direto.
- C: Errada. O trecho [2] não é discurso direto, mas uma introdução ao discurso direto.
- D: Errada. Nenhum dos trechos é discurso indireto livre.

**Gabarito mantido.**  
**INDEFERIDO**

## **Questão 02**

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O texto combina características narrativas, ao relatar eventos históricos, e expositivas, ao explicar a criação e impacto da Lei Afonso Arinos. Além disso, pertence ao gênero jornalístico, ao informar e contextualizar os fatos. Por isso, todas as afirmações estão corretas.

**Gabarito mantido.**  
**INDEFERIDO**

## Questão 03

**Improcedem as alegações do recorrente.**

A função da linguagem predominante é a referencial, pois o trecho se concentra em transmitir uma informação objetiva sobre como a imprensa brasileira classificou o caso de discriminação racial. Não há apelo emocional direto, nem há uma tentativa de convencer o leitor, mas sim um relato factual sobre o evento e suas repercussões.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 04

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O termo "que" é um pronome relativo, que retoma o substantivo "país" e introduz uma oração subordinada adjetiva, explicando uma característica do país mencionado. A oração subordinada adjetiva "que vendia a imagem de mais perfeito exemplo de democracia racial no mundo" especifica o "país".

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 06

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O sujeito da oração "Dizer que existia racismo no Brasil não era bom para a política de boa vizinhança" é oracional, pois é constituído por uma oração subordinada substantiva, "Dizer que existia racismo no Brasil", que exerce a função de sujeito da oração principal. Esse tipo de sujeito é formado por uma proposição inteira, e não por um substantivo ou pronome.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 07

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O "rr" na palavra "antirracista" é um dígrafo, ou seja, uma sequência de duas letras que representam um único fonema, o som vibrante múltiplo /ʀ/ no português brasileiro.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 09

**Improcedem as alegações do recorrente.**

As duas orações estão conectadas sem o uso de um conectivo explícito, caracterizando uma oração coordenada assindética. A relação entre elas é de explicação, em que a segunda oração justifica a afirmação feita na primeira.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 11

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O único item correto é aquele que apresenta “Tanto a primeira quanto a segunda sentenças são falsas.”

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 12

**Improcedem as alegações do recorrente.**

O único item correto é aquele que apresenta “=PI()\*B2\*B2.”  
Não sendo necessária a mudança da questão.

**Gabarito mantido.**  
**INDEFERIDO**

## Questão 19

**Improcedem as alegações do recorrente.**

De acordo com a FONTE: Site da Prefeitura de Tianguá/CE, a única alternativa correta é a que menciona “Escola de Ensino Infantil e Fundamental Regina Tomaz e Escola de Ensino Infantil e Fundamental Santo Agostinho.”

**Gabarito mantido.**  
**INDEFERIDO**

## Questão 20

**Improcedem as alegações do recorrente.**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Tianguá-CE, o Programa “Vida a Cores”, com o objetivo de promover a integração de alunos dos cursos de ensino superior das universidades e faculdades privadas com as escolas públicas municipais, através da atuação no campo da saúde mental e demais vulnerabilidades que envolvem os estudantes.

FONTE: Site da Prefeitura de Tianguá/CE. Disponível em:  
[https://www.tiangua.ce.gov.br/arquivos/5277/LEI\\_MUNICIPAL\\_1800\\_2025\\_0000001.pdf](https://www.tiangua.ce.gov.br/arquivos/5277/LEI_MUNICIPAL_1800_2025_0000001.pdf).

**Gabarito mantido.**  
**INDEFERIDO**

## Questão 21

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- Alternativa A (Incorreta): Esta alternativa incorre em erro ao afirmar que o Estado é composto exclusivamente pelo Poder Executivo. O Estado é composto por três elementos essenciais: povo, território e soberania, e não se limita a qualquer dos poderes constituídos. Além disso, o Governo não representa os interesses populares de forma direta e constante, mas o faz dentro dos limites temporais e legais de seus mandatos, normalmente por meio de representantes eleitos.
- Alternativa B (Correta): A alternativa B apresenta corretamente a distinção entre Estado e Governo. O Estado é uma organização soberana, permanente, estruturada sobre três elementos essenciais: povo, território e soberania. Já o Governo é o conjunto de órgãos e agentes responsáveis pela condução política do Estado, com caráter transitório, pois seus ocupantes são eleitos ou nomeados para mandatos temporários. Essa distinção é amplamente aceita na doutrina constitucional e política.
- Alternativa C (Incorreta): Afirmar que o Governo é a base jurídica do Estado é equivocado. O Estado possui fundamento jurídico próprio, cuja existência independe da permanência de um determinado governo. A legitimidade do Estado decorre de sua soberania e dos elementos que o compõem, e não da permanência de um governo específico. Ainda que não haja Governo em determinado momento, o Estado subsiste, como ocorre em situações de transição entre mandatos ou governos provisórios.
- Alternativa D (Incorreta): Esta alternativa erra ao equiparar o Estado a um conjunto normativo, quando na verdade ele é uma entidade concreta, dotada de soberania, povo e território. Ademais, embora o Governo exerça funções legislativas por meio do Poder Executivo e do Legislativo, ele não detém poder absoluto sobre os elementos do Estado. Ao contrário, sua atuação é limitada pela Constituição e submetida ao sistema de freios e contrapesos.
- Constituição Federal de 1988:  
Art. 1º, caput – O Brasil é constituído em Estado Democrático de Direito;  
Art. 2º – São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário; Art. 84 – Competências do Presidente da República como Chefe do Poder Executivo. BONAVIDES, Paulo. Ciência Política. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2020. DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de Teoria Geral do Estado. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015. SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 37ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

## Questão 26

**Improcedem as alegações do recorrente.**

- Alternativa A (Incorreta): A alegação de que a prescrição administrativa é incompatível com o interesse público não encontra respaldo no ordenamento jurídico. Pelo contrário, a prescrição se harmoniza com os princípios da segurança jurídica, razoabilidade e eficiência, impedindo que a Administração permaneça indefinidamente inerte. A Lei nº 9.784/1999 e diversos diplomas específicos reconhecem expressamente a prescrição administrativa.
- Alternativa B (Correta): Está correta e em conformidade com o art. 54 da Lei nº 9.784/1999, que estabelece que o prazo para a Administração anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis ao administrado é, em regra, de cinco anos, salvo comprovada má-fé. Além disso, o exercício do poder sancionador da Administração também está sujeito a prazos prescricionais definidos em normas específicas, como a Lei nº 8.112/1990, no caso de servidores públicos.
- Alternativa C (Incorreta): A afirmação de que atos favoráveis ao administrado podem ser anulados a qualquer tempo viola o princípio da segurança jurídica. O art. 54 da Lei nº 9.784/1999 dispõe expressamente que, salvo má-fé, esses atos não podem ser anulados após cinco anos. Portanto, a anulação fora do prazo somente será admitida em casos comprovados de dolo ou fraude.
- Alternativa D (Incorreta): Equivoca-se ao restringir a aplicação da prescrição administrativa às ações de ressarcimento. Além dessas, a prescrição também se aplica à anulação de atos administrativos (em regra, cinco anos) e à aplicação de sanções disciplinares, conforme previsto em diversas normas estatutárias, como na Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Federais) e em normas de controle externo, como as do TCU.
- Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal):  
Art. 54: "O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé." Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União): Art. 142: Prazos prescricionais de 180 dias a 5 anos para sanções disciplinares. CUNHA, José Nilo de Castro. Prescrição Administrativa e Direito Público. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 33ª ed., São Paulo: Atlas, 2020. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 46ª ed., São Paulo: Malheiros, 2021.

**Gabarito mantido.**

**INDEFERIDO**

### III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XVII do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 13 de junho de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM